

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

CONCORRÊNCIA N° 171/2024 EDITAL SEI N° 0020892397/2024 - SAP.LCT

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração de projetos e serviços complementares de engenharia e arquitetura.

Pedido de Esclarecimento 01 - Recebido em 17 de abril de 2024, às 19:34h

Questionamento: "Em relação ao Edital e ao respectivo Memorial Descritivo N° 0020892397/2024 - SAP.LCT, gostaríamos de apresentar uma dúvida e uma observação:

Observamos que os valores de referência no mencionado edital estão consideravelmente inferiores em comparação com o Edital de Registro de Preço anterior, referente ao ano de 2022. Notamos que os produtos listados para cada item permanecem os mesmos, assim como as condições de pagamento, mantendo as medições após a conclusão de todo o trabalho.

A título de exemplo, destacamos o projeto de urbanismo do lote do SEPUR, que na planilha anterior estava avaliado em R\$14,76, enquanto neste edital está avaliado em R\$5,99, representando uma redução de 60% no valor. Esta disparidade se repete em relação aos demais itens.

Além disso, gostaríamos de acrescentar que todos os projetos devem ser entregues com planilha orçamentária, um serviço que faz parte de outra especialidade e, portanto, é realizado por outro profissional, gerando custos adicionais para a contratada.

Também espera-se que, por se tratar de uma concorrência, as empresas ofereçam descontos. Contudo, percebemos que os valores propostos são inexequíveis para os serviços a serem contratados, o que, caso alguma empresa se aventure a participar, certamente acarretará problemas durante o processo.

Vale ressaltar que estamos familiarizados com o contrato de 2022 e temos pleno conhecimento das complexidades dos serviços executados para a Prefeitura, o que nos permite alertá-los com propriedade.

Por fim, caso este não seja o entendimento da Douta Comissão, gostaríamos de ter acesso às cotações e/ou à forma como os serviços foram precificados."

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do MEMORANDO SEI N° 0020970548/2024 - SAP.ARC.AUN:

"Em atenção ao Memorando SAP.LCT (0020969849) e ao Pedido de Esclarecimento 1 (0020969783), informamos que foram utilizados a média de valores de no mínimo 3 (três) orçamentos para compor a pesquisa de preços. As fontes de preços utilizadas foram contratações de outros órgãos/entidades no prazo de 1 ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório e na pesquisa com fornecedores, considerado dentro do prazo de 6 meses

anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

A pesquisa de preço realizada está regulamentada pela **Instrução Normativa n.º 04/2022** (0015231284), aprovada pelo **Decreto n.º 51.742**, de 08 de dezembro de 2022 (0015231852), deste município, artigo 67 c/c com artigo 50:

"Art. 66. Nas contratações referentes a obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, conforme Art. 23, §2º da Lei n.º 14.133/2021, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, obtidas no [Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União](#), compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da pesquisa de preços.

(...)

Art. 67. Quando realizada pesquisa de preços na hipótese do §1º do Art. 66, deverá ser observado o disposto nos Arts. 50 e 53 desta Instrução Normativa.

Art. 50. Para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido na pesquisa de preços, demonstrada através do documento Orçamentos Planilhados (Art. 53 desta Instrução Normativa), conforme Art. 23, §1 da Lei n.º 14.133/2021, mediante a utilização dos parâmetros elencados neste artigo, devendo ser empregados de forma combinada ou não, cabendo à Secretaria ou Autarquia requisitante motivá-la, priorizados os incisos I e II:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou demais painéis de preços disponibilizados por órgãos públicos como [Painel de Preços](#), [Portal da Transparência](#) do Estado do Paraná; [Banco de Preços](#) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; [Bolsa](#)

Eletrônica de Compras, do Estado de São Paulo; e Painel de Preços do Estado de Santa Catarina, entre outros, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, de processos licitatórios distintos, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, devendo conter, no mínimo os requisitos dispostos Anexo I desta Instrução Normativa;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, obtidas no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data de divulgação do edital."

Frise-se que, é de praxe desta Unidade fazer a mais ampla (e possível) pesquisa de preços junto a fornecedores e fontes de pesquisa (contratações de outros órgãos, painéis de preços, etc).

Há ainda que se considerar ainda que, os preços obtidos com cotação e pesquisa de preços, uma vez que são estipulados pelo mercado, gera uma grande variação de preços para a maioria dos serviços, muito devido ao princípio da "livre concorrência de mercado", bem como das peculiaridades de cada empresa [sua política de preços (lucro)]. Ainda, com base nesse princípio, as empresas tem a liberdade diante de seus custos e políticas de precificação colocarem valor em seus serviços/produtos da forma que melhor lhes convém, o que assim, conseqüentemente pode apresentar valores diferentes entre as empresas no mercado. Não há como vincular valores para que os mesmos sejam compatíveis, não há "padronização" de valores no mercado, alias, o próprio mercado possui sua política de concorrência.

Diante disto, devido a possibilidade de variação de preços para um mesmo serviço, estipulou-se pela prática, a adoção após o juízo crítico dos valores, optar-se pela média dos valores, pela mediana dos valores ou pelo menor valor - variando de caso a caso. Os valores propostos partiram de pesquisa de mercado

nos termos da Lei 14.133/2021 e da **Instrução Normativa n.º 04/2022** (0015231284), aprovada pelo **Decreto n.º 51.742**, de 08 de dezembro de 2022 (0015231852)

Com relação especificamente ao item "Projeto Urbanístico", citado no pedido de esclarecimento, o valor estimado decorreu da média de dois orçamentos realizados por fornecedores distinto e um orçamento e contratações por outros órgãos/entidades, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, sendo:

- Vega Engenharia e Consultoria Ltda - R\$ 7,00
- Monte Verde Engenharia Ltda - R\$ 5,20
- Contrato nº 130/2023 TJ/MA - R\$ 5,78

Assim sendo, entende-se que a pesquisa de preços refletem os valores atualmente praticado no mercado."

Informa-se ainda que, quanto ao pedido de vistas das cotações, foram enviadas à solicitante por email.

Renata da Silva Aragão
Agente de Contratação
Portaria 159/2023



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragão, Servidor(a) Público(a)**, em 19/04/2024, às 09:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020986030** e o código CRC **9203549C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.050331-6

0020986030v12